



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2823/2025

São Luís, 22 de julho de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	10
Decisão	13
Primeira Câmara	16
Decisão	16
Gabinete dos Relatores	22
Decisão monocrática	22
Despacho	58
Edital de Citação	58

Pleno**Acórdão**

Processo nº 3044/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA

Responsável/recorrente: José Maurício Carneiro Fernandes, Prefeito, CPF nº 000.858.663-26

Procuradores constituídos: Não há

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 227/2023

Ministério Público de Contas: Sem Manifestação (art. 110, III, da Lei nº 8.258/2005)

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração, opostos pelo prefeito de São Benedito do Rio Preto/MA, Senhor José Maurício Carneiro Fernandes. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE nº 227/2023. Exercício financeiro de 2020. Conhecimento e improvimento do recurso. Manutenção do Parecer Prévio recorrido.

Acórdão PL-TCE Nº 211/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à Prestação de contas anual de governo de São Benedito do Rio Preto/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito), os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a) conhecer do recurso de embargos de declaração opostos pelo José Maurício Carneiro Fernandes, prefeito de São Benedito do Rio Preto/MA, no exercício financeiro de 2020, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento aos embargos de declaração opostos por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente não são capazes de alterar a decisão recorrida;

c) manter, na íntegra, o Parecer-Prévio PL-TCE/MA nº 227/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Jose de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5496/2020 - TCE/MA

Natureza: Representação - pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, representada pelos Senhores Juran Carvalho de Sousa, Prefeito, CFF: 297.528.093-91; Regifran de Almeida Silva Pregoeiro CPF: 003.625.953-56; Bruna Heloísa Nogueira - Secretária Municipal de Administração e Finanças e Ordenadora de Despesas CPF: 058.784.466-17

Procurador constituído: Ilan Kelson de Mendonça Castro OAB/MA nº 8063-A; Renata Cristina Coqueiro Azevedo Portela OAB/MA nº 12.257-A

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II, em face do Município de Presidente Dutra/MA. Supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 016/2020, princípios constitucionais e da administração pública. Exercício financeiro de 2020. Conhecimento. Multa. Arquivar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 241/2025

Vistos, relatados e discutidos, estes autos referentes a Representação, com pedido de medida cautelar formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal, na forma do inciso VI do art. 43 c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em face do Município de Presidente Dutra/MA, representados pelos Senhores Juran Carvalho de Sousa -Prefeito e Regifran de Almeida Silva (Pregoeiro do Município) em razão de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 016/2020, exercício financeiro 202, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4613/2023/ GPROC3/PHAR , do Ministério Público de Contas, acordam em:

a – conhecer da Representação, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b – aplicar ao Senhor Juran Carvalho de Souza, ex-prefeito multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, prevista no art. 67, inciso III, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da infração à norma legal que obriga o dever de transparência e da disponibilização de elementos de fiscalização referente ao Pregão Presencial nº 016/2020, inclusive no Portal da Transparência do Município (art. 67, III e IV da LOTCE/MA c/c arts. 4º, 5º e 6º da IN TCE/MA nº 73/2022; art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, da Lei nº. 8666/1993 e da Lei nº, 10.520/2002

c - aplicar a Senhora Bruna Heloísa Nogueira ex-secretária multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, prevista no art. 67, inciso III, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão da infração à norma legal que obriga o dever de transparência e da disponibilização de elementos de fiscalização referente ao Pregão Presencial nº 016/2020, inclusive no Portal da Transparência do Município (art. 67, III e IV da LOTCE/MA c/c arts. 4º, 5º e 6º da IN TCE/MA nº 73/2022; art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, da Lei nº. 8666/1993 e da Lei nº, 10.520/2002.

d - recomendar ao Gestor municipal ou a quem sucedê-lo que cumpra rigorosamente o dever de transparência, garantindo a atualização adequada do Portal da Transparência do Município e dos sistemas informatizados deste Tribunal de Contas, conforme as exigências da Lei nº 12.527/2011, da Lei Complementar nº 101/2000, e os preceitos da IN nº 73/2022 - TCE-MA;

e - enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

f - dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado;

g - arquivar o presente processo, em razão da impossibilidade de análise em conjunto e em confronto com a prestação de contas anual da Prefeitura de Presidente Dutra, exercício 2020, (Processo nº 3457/2021), vez que a referida conta já foi deliberado através da Decisão Monocrática nº 011/2025 em atenção ao que estabelece o art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1585/2024 – TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Referência: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Godofredo Viana

Exercício financeiro: 2013

Recorrente: Francisco do Nascimento Gama (Presidente), CPF nº 765.090.443-15, residente na Rua Rui Barbosa, nº 94, Centro, Godofredo Viana/MA, CEP 65285-000

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10255)

Recorrido: Acórdão PL – TCE nº 1070/2020

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de revisão interposto contra o Acórdão PL – TCE nº 1070/2020, que manteve o Acórdão PL-TCE Nº 574/2019, pelo julgamento irregular das contas com aplicação de multa e imputação de débito, relativas ao exercício financeiro de 2013. Recurso intempestivo. Não conhecimento. Manutenção do decisório recorrido. Arquivamento após o transcurso dos prazos legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 182/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Francisco do Nascimento Gama, em face do Acórdão PL – TCE nº 1070/2020, que manteve a decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE Nº 574/2019, pela irregularidade das contas do Presidente da Câmara Municipal de Godofredo Viana, com aplicação de multa e imputação de débito, referente ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, III, da Constituição Estadual do Maranhão e nos arts. 123, IV, 129, III, e 139, caput e incisos I a III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 656/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Francisco do Nascimento Gama contra o Acórdão PL - TCE nº 1070/2020 que manteve o acórdão PL-TCE nº 574/2019, por não atender aos requisitos legais descritos nos incisos I, II e III do art. 139 da Lei nº 8.258/2005;

- b) manter na integralidade o Acórdão PL – TCE nº 1070/2020;
d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos, por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão o Conselheiro Daniel Itapary Brandão (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva

Processo nº 5.307/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: anônimo, via Ouvidoria desta Corte de Contas

Exercício financeiro: 2021

Denunciada: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA

Responsáveis: Ronilson Araújo Silva, Prefeito, CPF nº 460.206.083-87, residente e domiciliado na Avenida Fátima Costa, s/n, Lagoa do Cassó, Primeira Cruz/MA, CEP nº 65190-000; Lucas Artur Bezerra Pinheiro, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, CPF nº 033.437.493-62, residente e domiciliado na Rua 39, Quadra 55, nº 21, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP nº 65055-355

Procuradores Constituídos: Antônio José Pinto (OAB/MA nº 18.325); Thiago André Bezerra Aires (OAB/MA nº 18.014)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia anônima, via Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, por supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 016/2021, referente ao exercício financeiro de 2021. Conhecimento. Parcialmente procedente. Aplicação de penalidades. Ciência aos interessados. Determinação. Apensamento às contas.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 274/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz–MA, por supostas irregularidades no Pregão Presencial (PP) nº 016/2021, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Ronilson Araújo Silva, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 1.286/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer da Denúncia, por estarem presentes requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) considerá-la parcialmente procedente, após o contraditório e ampla defesa, por restarem remanescentes irregularidades relativas a tempestividade da publicidade e transparência do instrumento convocatório e elementos de fiscalização do Pregão Presencial nº 016/2021, restringindo sua competitividade, conforme descrito na instrução técnica e no parecer ministerial;

c) aplicar aos Responsáveis, Senhores Ronilson Araújo Silva, Prefeito, e Lucas Artur Bezerra Pinheiro, Agente Responsável por Procedimento Licitatório, multa solidária no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, e no art. 1º, XIV; art. 43, parágrafo único, c/c o art. 50, §2º; 67, III, da Lei nº 8.258/2005, art. 274, §3º, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no

prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas relacionadas a seguir:

c.1) ausência de divulgação tempestiva de informações e documentos relativos aos certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, sob o nº 016/2021, no portal de transparência do Município, não cumprindo os princípios da publicidade e transparência, previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 – multa de R\$ 1.400,00;

c.2) divulgação de informações e elementos de fiscalização do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 016/2021, de forma intempestiva, no Sistema de Contratações Públicas desta Corte de Contas (SACOP), em desacordo com o prazo estabelecido art. 10, II, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, sujeitando-se as penalidades descritas no art. 13 da mesma Instrução – multa de R\$ 600,00.

d) determinar ao Gestor Municipal que disponibilize tempestivamente no portal de transparência e no sistema de contratações públicas desta Corte de Contas o instrumento convocatório e demais elementos de fiscalização, na forma e prazo descritos na legislação de regência;

e) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

f) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c” e respectivas subalíneas deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014 e demais alterações;

h) apensar os autos ao Processo nº 3.111/2022 (Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Primeira Cruz/MA), referente ao exercício financeiro de 2021, para análise em conjunto e em confronto, nos termos do art. 50, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Kadosh Serviços Corporativos LTDA

Representados: Município de Cândido Mendes/MA, Edmilson Cunha Filho (CPF nº 020.606.213-30), Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio, residente a Rua Professor Caxias, nº228, bairro: Piracambu, Cândido Mendes - MA, Cep:65.280-000 e Gercindo Filho da Conceição Ferreira (CPF nº 031.528.503-60), Pregoeiro, residente a Rua Carutapera, s/nº, apto.502, Renascença, São Luís - MA, Cep:65.075-690.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação em desfavor do Município de Cândido Mendes/MA, protocolada pela empresa Kadosh Serviços Corporativos LTDA. Suposta irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 033/2022. Conhecimento. Recomendações. Aplicação de Multas. Apensamento às contas anuais da administração direta do Município de Cândido Mendes/MA, exercício financeiro de 2022.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 259/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação protocolada pela empresa Kadosh Serviços Corporativos LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, de responsabilidade

dos senhores Edmilson Cunha Filho e Gercindo Filho da Conceição Ferreira, por supostas irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº 033/2022, que teve por objeto a formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos culturais, sob demanda, de iniciativa própria, quais sejam: serviços de ornamentação com fornecimento de material, locação de estrutura e shows para eventos culturais e artístico com abrangência nacional, regional e local para atender as demandas do Município de Cândido Mendes/MA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1337/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 a cada um dos Representados, senhores Edmilson Cunha Filho e Gercindo Filho da Conceição Ferreira, com fulcro no inciso III do art. 67 da Lei Estadual nº 8.666/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em razão das irregularidades remanescentes e apontadas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 10589/2024-NUFIS2/LIDER4);

b.1) atuação em discordância ao estabelecido no item 12.3 do edital (impugnação do ato convocatório no prazo de 48 horas) (item 3.1.1);

b.2) exigência de certidão negativa de protesto como critério de habilitação, por não estar no rol exaustivo dos artigos 27 a 33 da Lei de Licitações e Contratos, haja vista que o art. 28 da Lei nº 8.666/1993 não menciona a Certidão de Inteiro Teor, tornando sua exigência ilegal. Ademais, foi reiterado que os requisitos de habilitação nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 são taxativos (numerus clausus), não podendo ser exigido nenhum documento que não figure nos dispositivos mencionados.

c) após trânsito em julgado, apensar os autos ao processo de contas da administração direta do Município de Cândido Mendes, exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Estadual nº 8.228/2005;

f) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para todos os fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva.

Procurador de Contas

Processo nº 3873/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Porto Franco/MA

Responsável/recorrente: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, (Prefeito), CPF nº 208.647.603-53,

Procuradores constituídos: Marcus Vinicius da Silva Santos OAB/MA 7.961

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 484/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Porto Franco/MA, Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, no exercício financeiro de 2021. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE nº 484/2023, relativo à Prestação de contas anual do Prefeito. Conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração. Manter o teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º n.º 680/2023 pela aprovação com ressalvas das contas. Encaminhamento à Câmara de Vereadores do Município de Porto Franco.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 257/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à Prestação de contas anual de governo de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 6471/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração opostos pelo Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, prefeito de Porto Franco/MA, no exercício financeiro de 2021, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade; previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) dar provimento parcial ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
- c) manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 484/2023 pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Porto Franco/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, em face de o recurso ora interposto não ser capaz de sanar todas as irregularidades que sustentaram o decisório recorrido;
- d) manter o envio à Câmara de Vereadores do Município de Porto Franco/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio PL-TCE nº 484/2023 e desta decisão, em atenção que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 2.467/2021-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA

Responsáveis: Ronilson Araújo Silva – Prefeito, CPF nº 460.206.083-87, residente e domiciliado na Rua Principal, n.º 220, Povoado Casso, Primeira Cruz/MA, CEP nº 65190 – 000; Ismar da Silva Abreu – Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 007.397.143-09, residente e domiciliado na Travessa Afonso Pena, Praça Severa, Capim Açu, Primeira Cruz/MA, CEP n.º 65190-000

Procurador constituído: Thiago André Bezerra Aires (OAB/MA nº 18.014)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial instaurada em face da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, em razão de possível realização de despesas por serviços não realizados, referente ao exercício financeiro de 2021. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de penalidades. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Supex. Ciência aos interessados. Arquivamento dos autos após o transcurso dos prazos legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 275/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial resultante de conversão de representação em face de possíveis irregularidades pela realização de despesas por serviços não comprovados,

referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores Ronilson Araújo Silva, Prefeito, e Ismarda Silva Abreu, Secretário de Administração e Finanças, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular, com ressalvas, a presente tomada de contas especial, de responsabilidade dos Senhores Ronilson Araújo Silva, Prefeito de Primeira Cruz/MA, e Ismar da Silva Abreu, Secretário de Administração e Finanças de Primeira Cruz/MA, com fundamento no art. 1º, II, e art. 14, §2º; 18; 21, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão da prática de ato de natureza formal que não resulta em dano ao erário;
- b) aplicar aos responsáveis, Senhores Ronilson Araújo Silva, Prefeito de Primeira Cruz/MA, e Ismar da Silva Abreu, Secretário de Administração e Finanças de Primeira Cruz/MA, multa solidária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da realização de despesas sem autorização legal ou contratual, em desacordo com os normativos de regência, conforme demonstrado no relatório que fundamenta este decisório;
- c) dar ciência do deliberado ao responsável, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o aumento da multa decorrente da alínea “b” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex) uma via deste acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;
- f) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 8011/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Embargantes: Júlio César de Souza Matos, Prefeito (CPF nº 064.325.493-53); Conceição de Maria Gomes Leite (CPF nº 074.914.093-34), Secretária Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA); André Luís de Oliveira Cruz (CPF nº 721.225.013-91), Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo;e, Adiel Tavares Ribeiro (CPF 018.374.223-03), Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Procuradores Constituídos: Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA n.º 6.116; Tiago Trajano Oliveira Dantas, OAB/MA n.º 10.659; José Odilon Rodrigues Ávila, OAB/MA n.º 20.023; Marli Moraes Santos, OAB/MA n.º 26.919

Acórdão Recorrido: Acórdão PL-TCE/MA n.º 695/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Júlio César de Souza Matos, Prefeito de São José de Ribamar; pela Senhora Conceição de Maria Gomes Leite, Secretária Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA; pelo Senhor André Luís de Oliveira Cruz, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo de São José de Ribamar/MA; e pelo Senhor Adiel Tavares Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de São José de Ribamar/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE/MA n.º 695/2023, relativo a Denúncia em desfavor do Município de São José de Ribamar/MA, exercício financeiro 2021. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o Acórdão PL-TCE/MA n.º 695/2023.

Acórdão PL-TCE Nº 163/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à Denúncia decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, em desfavor da Prefeitura de São José de Ribamar/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Júlio César de Souza Matos, Prefeito de São José de Ribamar; pela Senhora Conceição de Maria Gomes Leite, Secretária Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA; pelo Senhor André Luís de Oliveira Cruz, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo de São José de Ribamar/MA; e pelo Senhor Adiel Tavares Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de São José de Ribamar/MA, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

a) conhecer do recurso de embargos de declaração, opostos pelos gestores de São José de Ribamar/MA, Júlio César de Souza Matos, Prefeito; Conceição de Maria Gomes Leite, Secretária Municipal de Educação; André Luís de Oliveira Cruz, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo; e Adiel Tavares Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, relativo à Denúncia em desfavor do Município de São José de Ribamar /MA, no exercício financeiro de 2021, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não foi observado obscuridade, omissão, contradição ou erro material nos decisórios prolatados;

c) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 685/2023, em todos os seus termos.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Jose de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo n.º 2788/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Cândido Mendes/MA

Responsável: José Bonifácio Rocha de Jesus – Prefeito (CPF n.º 807.068.863-72)

Procuradores constituídos: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA n.º 4.847; Cristian Fábio Almeida Borralho, OAB/MA n.º

8.310; Zildo Rodrigues Uchoa Neto, OAB/MA n.º 7.636; Lincon Lima Sampaio, OAB/MA n.º 14.303; Erica Maria da Silva, OAB/MA n.º 14.155; Daniela Marques Ubaldo, OAB/MA n.º 19.851

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Cândido Mendes/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor José Bonifácio Rocha de Jesus, relativa ao exercício financeiro de 2021. Parecer Prévio pela Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 79/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas que modificou em banca o Parecer nº 710/2025/GPROC4/DPS, acordam em:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Senhor José Bonifácio Rocha de Jesus, Prefeito de Cândido Mendes/MA, no exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º § 3.º, III, e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 4053/2022, NUFIS3/LIDER11, de 09 de outubro de 2022 (preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 792/2023, NUFIS3/LIDER11, de 21 de março de 2023 (Conclusivo), a seguir:

1.1) quanto à aplicação dos recursos destinados à saúde, verifica-se divergência entre o percentual aplicado, apurado pelo Tribunal (9,35%) e o informado no Demonstrativo Fiscal/RREO do 6.º bimestre e na Certidão de cumprimento de limites constitucionais expedida por este Tribunal de Contas em 13/12/2022 (15,50%) (arts. 85, 89, 90 e 91, da Lei n.º 4.320/1964, de 17 de março de 1964 / seção 4, item 4.5, quadro 7, do RI n.º 4053/2022; e seção 2, item 2.1, do RI Conclusivo n.º 792/2023);

1.2) o município descumprir o limite mínimo constitucional com recursos do FUNDEB, dos 70% previstos, foi apurada a aplicação de apenas 57,48% (art. 212-A, XIX, da Constituição Federal de 1988, e o art. 26, caput, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 / seção 4, item 4.7, quadro 10, do Relatório Instrução n.º 4053/2022; e seção 2, item 2.3, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 792/2023);

1.3) o município aplicou 80,58% dos recursos recebidos do FUNDEB (sendo 57,48% na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício; e 23,10%, em outras despesas, que não remuneração dos profissionais da educação básica), ou seja, inferior a 90% da totalidade dos recursos recebidos do FUNDEB (art. 25, § 3.º, da Lei n.º 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 / Seção 4, item 4.7, Quadros 10 e 11, do Relatório Instrução n.º 4053/2022; e seção 2, item 2.4, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 792/2023);

1.4) o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o valor de R\$ 1.284.000,00, que corresponde ao percentual de 7,11%, ou seja, superior ao limite constitucional permitido de 7%, que seria no valor de R\$ 1.263.787,60, em reais representa o valor de R\$ 20.212,40 (art. 29-A, § 2.º, I, da Constituição Federal / Seção 4, item 4.8, do Relatório Instrução n.º 4053/2022; e seção 2, item 2.5, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 792/2023);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Cândido Mendes/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, § 1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constante dos autos do Proc. n.º 2789/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1649/2021-TCE (Processo apensado n.º 5831/2020)

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Município de São Félix de Balsas

Exercício financeiro: 2020

Responsável: Márcio Dias Pontes, CPF nº 830266303-49, Residente no Povoado Pocos, FDA Maiada de Altos, s/nº, Zona Rural, Santo Antonio, São Félix de Balsas-MA, CEP: 65890-000

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB-MA nº 14.136), Luis Henrique de Oliveira Brito (OAB-MA nº 21959), Heloísa Aragão de Oliveira Costa (OAB-MA nº 10.045), Gabriel Guerra Amorim de Souza (OAB/MA nº 25.734)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de São Félix de Balsas, relativa ao exercício financeiro de 2020. Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São Félix de Balsas. Arquivamento dos autos.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 100/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, nos termos do Relatório e Proposta de Decisão do Relator, em sessão ordinária do Pleno, contrariando o Parecer nº 8320/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do Prefeito de São Félix de Balsas, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Marcio Dias Pontes, constantes dos autos do Processo nº 1649/2021, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto às impropriedades contidas no Relatório de Instrução (RI) nº 1994/2022, descritas a seguir:

a.1) Resultado orçamentário deficitário, descumpriu o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964 (item 4.3)

QUADRO 3: ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Receita Realizada	Despesa Empenhada	Situação
R\$ 18.316.273,50	R\$ 18.371.355,29	deficitário

a.2) constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de São Félix de Balsas, o valor de R\$ 805.675,90 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), correspondendo ao percentual de 7,22%, descumprindo assim o limite constitucional disposto no art. 29 – A da Constituição Federal. O montante excedido foi de R\$ 24.572,15 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos) (item 4.8 do RIT 1994/2022);

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São Félix de Balsas, acompanhado

deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão o Conselheiro Daniel Itapary Brandão (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 8763/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de João Lisboa

Responsáveis: Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito) e Helton Mendes de Lima (Secretário de Infraestrutura)

Advogados: Marcos Vinício de Sousa Castro (OAB/MA 10.279), Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7492),

Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101) e Bruna Raquel Silva Machado (OAB/MA 27.432)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Observância dos requisitos e formalidades legais. Conhecimento. Procedência parcial. Perda do objeto. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 253/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, com fulcro no art. 43, VII, c/c o art. 110, I, da Lei Estadual nº 8258/2005, em face do Município de João Lisboa, tendo como responsáveis os Senhores Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito) e Helton Mendes de Lima (Secretário de Infraestrutura), noticiando possíveis irregularidades na contratação da empresa Alpha Empreendimentos LTDA (Processo de Dispensa nº 041/2021), no valor de R\$ 31.417,06 (trinta e um mil quatrocentos e dezessete reais e seis centavos), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 43, VII, c/c o art. 110, I, da Lei Estadual nº 8258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), à unanimidade, de acordo com o relatório e voto do Relator, que acolheu, em parte, o Parecer nº 9432/2025 do Ministério Público de Contas, em:

I) conhecer da presente Representação, tendo em vista que restou comprovado o preenchimento dos requisitos e formalidades preconizados no art. 43, VII, c/c o art. 110, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II) julgar parcialmente procedente a representação, em razão da confirmação apenas da irregularidade referente ao envio intempestivo, via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP/TCE/MA), de informações relativas ao Contrato nº 28.10.41/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2021 e assinado em 28/10/2021, sendo que o prazo máximo para envio era até o dia 08/11/2021, mas as informações somente foram encaminhadas, em 22/11/2021, sem a aplicação de penalidade pecuniária, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da insignificância;

III) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, em razão da perda do objeto, dando-se plena quitação aos Senhores Vilson Soares Ferreira Lima (Prefeito) e Helton Mendes de Lima (Secretário de Infraestrutura), com

base no art. 50, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4261/2024- TCE/MA

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2024

Representante: empresa Sakada Indústria Comunicação e Eventos, CNPJ nº 29.129.687/0001-41

Representado: Prefeitura de Pindaré Mirim/MA, representado pelos Senhores Alexandre Colares Bezerra Júnior, Prefeito (CPF nº 334.616.513-20); Edson de Sousa Pereira, Secretário Municipal de Administração (CPF nº 407.098.683-91), Elmadon Moreira da Silva, Pregoeiro (CPF nº 917.930.413-34)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pela empresa Sakada Indústria Comunicação e Eventos, em desfavor da Prefeitura de Pindaré Mirim/MA. Alexandre Colares Bezerra Júnior, prefeito. Edson de Sousa Pereira, Secretário Municipal de Administração. Elmadon Moreira da Silva, Pregoeiro. Supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos atendendo as necessidades das Secretárias do Município de Pindaré Mirim/MA. Exercício financeiro 2024. Conhecer. Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars. Notificar. Comunicar. Monitorar.

DECISÃO PL-TCE Nº 237/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a representação, formulada pela empresa Sakada Indústria Comunicação e Eventos, em desfavor da Prefeitura de Pindaré Mirim/MA, representada pelos Senhores Alexandre Colares Bezerra Júnior, prefeito, Edson de Sousa Pereira, Secretário Municipal de Administração e Elmadon Moreira da Silva, Pregoeiro, sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos atendendo as necessidades das Secretárias do Município de Pindaré Mirim/MA, no exercício financeiro de 2024, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 1101/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, determinando que o representante da Prefeitura de Pindaré Mirim/MA suspenda contratos e se abstenha de realizar pagamentos que tenham se originado do Pregão Eletrônico nº 011/2024, realizado pela Prefeitura de Pindaré Mirim/MA, ante a presença dos pressupostos da plausibilidade jurídica (*fumus boni uris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

c) notificar os representantes da Prefeitura de Pindaré Mirim/MA, Senhores Alexandre Colares Bezerra Júnior, prefeito, Edson de Sousa Pereira, Secretário Municipal de Administração e Elmadon Moreira da Silva, Pregoeiro, para que se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem em face das supostas irregularidades e ilegalidades apontadas na Representação e no Relatório de Instrução 82/2025 – NUFIS2-

LIDER4, de 06 de fevereiro de 2024;

d) informar ao Representante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar.

e) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3.983/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Câmara Municipal de Palmeirândia/MA, CNPJ nº 41.611.872/0001-73, representada pelo Senhor Raimundo André Souza Soares, Presidente, CPF nº 563.956.393-15

Representada: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

Responsável: Edílson Campos Gomes de Castro Júnior, Prefeito, CPF nº 899.439.883-04, residente e domiciliado na Rua Capitão João Leite, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, CEP nº 65200 – 000

Procuradores Constituídos: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584); Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA nº 11.909); Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303); Lorena Costa Pereira (OAB/MA nº 22.189); Luma Corrêa de Oliveira (OAB/MA nº 25.288); Thiago de Sousa Castro (OAB/MA nº 11.657)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pela Câmara Municipal de Palmeirândia/MA, em face da Prefeitura Municipal, com pedido de cautelar, por supostas irregularidades no repasse de duodécimos ao Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023. Conhecimento. Indeferimento da cautelar pleiteada. Procedência da Representação. Ciência aos interessados. Conhecimento ao MPE. Apensamento às contas.

DECISÃO PL-TCE Nº 289/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada pela Câmara Municipal de Palmeirândia/MA, em face da Prefeitura Municipal, com pedido de medida de cautelar, por supostas irregularidades relativas ao repasse de duodécimos, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Edílson Campos Gomes de Castro Júnior, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 1.102/2025/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) indeferir a cautelar pleiteada, por não atender aos requisitos legais previstos na Lei nº 8.258/2005;

c) considerar procedente a Representação, uma vez que remanesceram as irregularidades contidas na Representação, pelo repasse de duodécimos inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual, no montante de R\$ 219.033,25 (duzentos e dezenove mil, trinta e três reais e vinte e cinco centavos), apesar de lastro financeiro para a sua realização, acarretando possível crime de responsabilidade previsto no artigo 29-A, §2º, III, da Constituição Federal, a ser julgado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 4º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67;

d) determinar ao gestor do Executivo Municipal que se abstenha de realizar repasses mensais de duodécimos ao Legislativo Municipal em discordância com o previsto nas leis orçamentárias, desde que consoante com o

previsto na Constituição Federal;

e) dar ciência aos interessados, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

f) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender pertinentes.

g) apensar os autos ao processo de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Palmeirândia/MA, constante do Processo nº 3.296/2024, referente ao exercício financeiro de 2023, para análise em conjunto e em confronto.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 3382/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Tufilândia

Responsável: Januário Santana da Cunha, CPF nº 180.540.133-53

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Tufilândia, exercício financeiro de 2018. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF e TCU. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 3467/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Tufilândia, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão ordinária da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383 de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5508/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Beneficiário(a): Amora Stephane Viana Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria por Invalidez. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2234/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais mensais e sem paridade, de Amora Stephane Viana Veloso, matrícula nº 3301-1, no cargo de Secretária de Unidade Escolar A-2, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto Municipal nº 090, de 02 de maio de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3357/2024-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA nº 204/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4407/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Turiaçu/MA

Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro, CPF nº 080.923.113-15

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Turiaçu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro. Incidência da prescrição para o exercício das

pretensões punitiva e de ressarcimento. Recurso Extraordinário nº 636.886-AL. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 883/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Turiaçu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, Prefeito e Ordenador de Despesas no período em referência, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão Ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB) de Turiaçu/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE nº 383/2023 de 26 de abril de 2023;

II) determinar a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

III) arquite os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JUNHO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3586/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fernando Falcão/MA

Responsável: Adailton Ferreira Cavalcante, Prefeito, CPF nº 504.743.243-20

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fernando Falcão/MA, de responsabilidade do Senhor Adailton Ferreira Cavalcante. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Recurso Extraordinário nº 636.886-AL. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 3457/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fernando Falcão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Adailton Ferreira Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesas no exercício em referência, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Primeira

Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I - reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fernando Falcão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Adailton Ferreira Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesas no exercício em referência, com fundamento no art. 2.º da Resolução TCE/MA n.º 383/2023, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da autuação do processo, 26 de março de 2014, até a data da elaboração do Relatório de Instrução, 05 de fevereiro de 2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

II - determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
PresidenteConselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2563/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão

Responsável: Josivan Ferreira de Souza, CPF nº 878.256.353-53

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2018. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal. Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Precedentes do STF e TCU. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 3465/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão ordinária da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383 de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8623/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para a Reserva

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário: Ivalberto Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 1003/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais em benefício do 2º Sargento PM Ivalberto Costa, I.D. nº 411978-00, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1362, de 17 de junho de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2149/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato transferência para a reserva remunerada, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer funções do Cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães. E o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5887/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Coroatá

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário(a): Maria do Rosário Dutra Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária por Idade. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 2312/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais mensais de Maria do Rosário Dutra Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria de Educação do Município de Anajatuba, outorgada pelo Decreto 46, de 10 de abril de 2017, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6334/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Exercendo funções do cargo de Conselheiro, em razão da Portaria TCE/MA nº 824/2024), Antonio Blecaute Costa Barbosa (convocado para compor o quorum) e Osmário Freire Guimarães. E o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º: 3588/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Vila Nova dos Martírios/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Hilda Coelho da Silva Ruas (Secretária de Educação), CPF 334.269.29-68, residente na Rua Santo Inácio, s/nº, Vila João Pinto, CEP 65924-000, Vila Nova dos Martírios/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público: Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Vila Nova dos Martírios/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 4235/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade de Hilda Coelho da Silva (Secretária de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 3001/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade de Hilda Coelho da Silva Ruas (Secretária de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;

b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício), Álvaro César França Ferreira e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4320/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra

Beneficiário(a): Maria do Amparo da Silva Maia

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2224/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Amparo da Silva Maia, portadora do CPF nº 345.333.453-91, no cargo de Professora Normalista Nível I - D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto Retificador nº 03, de 16 de outubro de 2017, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3446/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA nº 204/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 21/2025/GCONS/MNN RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três) anos, sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	3913/2011 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2010
Processos apensados	7827/2010; 1931/2010; 6173/2010; 6175/2010; 6397/2010 e 8865/2010
Entidade	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão
Responsável	Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário de Segurança Pública
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 01/08/2016 a 06/11/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	2941/2014 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2013
Entidade	Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA
Responsável	Luiz Carlos Fossati, Presidente da Câmara
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 20/12/2018 a 25/09/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	9003/2017– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Secretaria Municipal de Governador Archer/MA
Responsável	Jakson Valério de Sousa Oliveira, Prefeito
Procurador	

Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 30/08/2017 e permaneceu até o dia 19/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

4)

Processo n.º	9004/2017– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Governador Archer/MA
Responsável	Jakson Valério de Sousa Oliveira, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 30/08/2017 e permaneceu até o dia 19/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

5)

Processo n.º	9005/2017– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Archer/MA
Responsável	Jakson Valerio de Sousa Oliveira, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 30/08/2017 e permaneceu até o dia 19/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

6)

Processo n.º	9006/2017– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2016
Entidade	Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Governador Archer/MA
Responsável	Jakson Valerio de Sousa Oliveira, Prefeito
Procurador	

Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 30/08/2017 e permaneceu até o dia 19/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

7)

Processo n.º	8154/2018 – TCE/MA
Natureza	Tomada de conta especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2013
Objeto	Convênio nº 166/2013
Concedente	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES
Responsável	Fernando Antônio Brito Fialho, Secretário do SEDES
Interveniente	Gerência de Inclusão Socioprodutiva – GISP
Responsável	Francisco de Assis Santos, Gerente do GISP
Conveniente	Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA
Responsável	Karla Batista Cabral, Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 09/04/2019 a 03/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	3274/2019– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício Financeiro	2018
Entidade	Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA
Responsável	José Carlos de Araújo Vieira Júnior, Presidente da Câmara
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 29/03/2019 e permaneceu até o dia 21/10/2024 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

9)

Processo n.º	1030/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício	

Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Grajaú/MA
Responsável	Mercial Lima de Arruda, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 04/03/2020 e permaneceu até o dia 05/02/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

10)

Processo n.º	1031/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Grajaú/MA
Responsável	Sérgio Augusto Lima Limeira, Secretário Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 04/03/2020 e permaneceu até o dia 05/02/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

11)

Processo n.º	1491/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Boa Vista do Gurupi/MA
Responsável	Edineia Tavares Teixeira, Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 18/03/2020 e permaneceu até o dia 16/01/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

12)

Processo n.º	2087/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019

Entidade	Fundo de Assistência Social de Tutoia/MA
Responsável	Mariana Rocha de Aquino, Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 06/04/2020 e permaneceu até o dia 19/12/2024 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

13)

Processo n.º	2364/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Montes Altos/MA
Responsável	Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 22/04/2020 e permaneceu até o dia 21/01/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

14)

Processo n.º	3079/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Barão de Grajaú/MA
Responsável	Raimundo Fonseca de Rezende Neto, Secretário Municipal da Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 15/05/2020 e permaneceu até o dia 19/12/2024 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

15)

Processo n.º	3281/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Secretaria Municipal de Governo de Apicum-Açu/MA

Responsável	Cláudio Luiz Lima Cunha, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 26/05/2020 e permaneceu até o dia 31/10/2024 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

16)

Processo n.º	3455/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas do Maranhão – FEPOD
Responsável	Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Estado da Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/05/2020 a 14/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo n.º	3456/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2019
Entidade	Fundo Estadual de Combate ao Câncer do Maranhão
Responsável	Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Estado da Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/05/2020 a 14/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo n.º	3547/2020– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2019
Entidade	FES – Instituto Oswaldo Cruz
Responsável	Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Estado da Saúde

Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/06/2020 e permaneceu até o dia 25/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

19)

Processo n.º	324/2021 – TCE/MA
Natureza	Tomada de contas especial
Espécie	Outros
Exercício Financeiro	2018
Objeto	Termo de Adesão nº 007/2018
Concedente	Programa Estadual Apoio ao Transporte Escolar Indígena do Estado do Maranhão
Intermediário	Secretaria de Estado da Educação do Maranhão
Aderente	Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
Responsável	Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 29/01/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo n.º	1560/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	12º Batalhão de Polícia Militar de Estreito/MA
Responsável	Hailton Do Nascimento Franca Filho, Tenente Coronel
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 09/03/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

21)

Processo n.º	1655/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020

Entidade	Colégio Militar Tiradentes V de Timon/MA
Responsável	Luís Carlos Souza Garcês, Major
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 16/03/2021 e permaneceu até o dia 14/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

22)

Processo n.º	1715/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Trigésimo Batalhão de Polícia Militar de Buriticupu/MA
Responsável	João Geraldo Rocha Coelho Júnior, Chefe da Primeira Seção do 30º BPM de Buriticupu
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 18/03/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

23)

Processo n.º	2029/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Quinto Batalhão de Polícia Militar de Barra do Corda/MA
Responsável	Heldio Marlio Fernandes Pereira, Comandante do 5º BPM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 07/04/2021 e permaneceu até o dia 15/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

24)

Processo n.º	2070/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Quarto Batalhão da Polícia Militar de Balsas/MA

Responsável	Gilberto Brito Coelho, Comandante do 4º Batalhão
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 07/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

25)

Processo n.º	2083/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Academia de Polícia Militar de Gonçalves Dias/MA
Responsável	Anderson Fernando Holanda Maciel, Comandante da APMGD
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 08/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

26)

Processo n.º	2169/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Polícia Militar do Maranhão
Responsável	Miguel Arcângelo Pinheiro Júnior, Chefe do setor financeiro do 14º BPM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 13/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

27)

Processo n.º	2189/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
Responsável	Washington Luís Gaspar Matos, Comandante do CFAP

Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 14/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

28)

Processo n.º	2237/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Lagoa do Mato/MA
Responsável	Aldaires Alves Guimaraes Lopes, Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 15/04/2021 e permaneceu até o dia 12/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

29)

Processo n.º	2295/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Penitenciário Estadual do Maranhão
Responsável	Kelly Cristina Carvalho, Coordenadora do FUNPEN
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 19/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

30)

Processo n.º	2715/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão
Responsável	Larissa Abdalla Britto, Diretora geral
Procurador	Não há

Constituído	
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 27/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

31)

Processo n.º	2795/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA
Responsável	Francisco Pereira Tavares, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 28/04/2021 e permaneceu até o dia 20/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

32)

Processo n.º	2820/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Nono Batalhão de Bombeiros Militar de Estreito/MA
Responsável	Manoel Gonçalves Dias Júnior, Capitão do QOCBM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 28/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

33)

Processo n.º	2821/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	4º Grupamento de Bombeiros Militar de Balsas/MA
Responsável	Márcio Fernando Castro Serra, Primeiro Tenente
Procurador Constituído	Não há

Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 28/04/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

34)

Processo n.º	3462/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	7º Batalhão de Bombeiros Militar de Timon/MA
Responsável	Salatiel Maria Moura Salomé, Comandante
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 02/05/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

35)

Processo n.º	3483/2021– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Polícia Civil do Estado do Maranhão
Responsável	Armando Gomes Pacheco, Delegado
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 02/05/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

36)

Processo n.º	3535/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Parnarama/MA
Responsável	Luiz Barbosa Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

de Contas	
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 03/05/2021 e permaneceu até o dia 20/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

37)

Processo n.º	3538/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Transporte de Parnarama/MA
Responsável	Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 03/05/2021 e permaneceu até o dia 20/03/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

38)

Processo n.º	3613/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Especial de Segurança Pública do Maranhão
Responsável	Leonardo do Nascimento Diniz, Subsecretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 03/05/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

39)

Processo n.º	4027/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Fundo público – Saúde (FES/FMS)
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão
Responsável	Wadson Mayckel Carvalho, Major QOCBM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

de Contas	
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 18/05/2021 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

40)

Processo n.º	4406/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino de Miranda do Norte/MA
Responsável	Delvair Raimunda Pereira Sousa, Secretário de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 01/06/2021 e permaneceu até o dia 17/02/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

41)

Processo n.º	2018/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar de Codó/MA
Responsável	Paulo Jamerson de Oliveira Campos, Capitão QOPM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 22/03/2022 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

42)

Processo n.º	2173/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Quinto Batalhão de Polícia Militar de Barra do Corda/MA
Responsável	Heldio Marlio Fernandes Pereira, Comandante 5º BPM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 25/03/2022 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente
43)	
Processo n.º	2970/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Trigésimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Colinas/MA
Responsável	Emerson Bezerra da Silva, Coronel QOPM
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise foi dado entrada neste Tribunal em 31/03/2022 e permaneceu até o dia 22/04/2025 na Unidade Técnica, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente

Assinado Eletronicamente Por:
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Em 22 de julho de 2025 às 12:17:37

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 20/2025/GCONS/MNN RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os § 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da

simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	3229/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Edison Lobão/MA
Responsável	Gisely Rocha Soares – Secretaria Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	3230/2022 – TCE/MA

Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/MA
Responsável	Raimundo Lima de Moraes - Diretor
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo n.º	3236/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Educação de Miranda do Norte/MA
Responsável	Maria Rosa de Lemos Melo – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4)

Processo n.º	3240/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Arame/MA
Responsável	Paulo Case Andrade Fernandes Ribeiro – Secretário Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo n.º	3241/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Arame/MA
Responsável	Neusa Maria Gomes Duarte – Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo n.º	3254/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal da Infância e do Adolescente de Bom Jardim/MA
Responsável	Lia Raquel Mesquita Pereira – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo n.º	3321/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Araiões/MA
Responsável	Silvana Carvalho Bacelar Sousa – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo n.º	3322/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos

Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Araiões/MA
Responsável	João Batista do Nascimento Neto – Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo n.º	3323/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Manutenção da Educação Básica – FUNDEB de Araiões/MA
Responsável	Ana Maria Almeida Silva Costa – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo n.º	3324/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Araiões/MA
Responsável	Luciana Marao Felix – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo n.º	3346/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício	2021

Financeiro	
Entidade	Fundo Municipal de Cultura de Miranda do Norte/MA
Responsável	Marcos Ronilson do Nascimento – Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo n.º	3400/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Palmeirândia/MA
Responsável	Elisângela dos Santos Oliveira - Coordenadora do FUNDEB
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo n.º	3401/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Palmeirândia/MA
Responsável	Lierbeth Fernando Pacheco Oliveira – Coordenador do FMS
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo n.º	3402/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício	2021

Financeiro	
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirândia/MA
Responsável	Joanderson Pinheiro Soares – Coordenador do FMAS
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo n.º	3407/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Iluminação Pública de Palmeirândia/MA
Responsável	Raimundo José Frazão - Secretário Municipal de Obra e Infraestrutura
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo n.º	3409/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Apensado	Processo nº 6645/2025
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Responsável	Edilson Campos Gomes de Castro Júnior – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo n.º	3410/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício	2021

Financeiro	
Entidade	Fundo da Criança e do Adolescente de Palmeirândia/MA
Responsável	Patricia Cristina dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo n.º	3455/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Apensado	Processo nº 4736/2021
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA
Responsável	Christianne de Araújo Varão – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 02/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo n.º	3483/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissãoal da Educação de Guimarães/MA
Responsável	Marinilde de Deus Machado, Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 02/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

20)

Processo n.º	3542/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Guimarães/MA
Responsável	Fernanda Cardoso Silva – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo n.º	3545/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Arame/MA
Responsável	Neusa Maria Gomes Duarte – Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo n.º	3568/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Apensado	Processo nº 8809/2021
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA
Responsável	Angelica Maria Sousa Bomfim – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo n.º	3569/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Miranda do Norte/MA
Responsável	Alexandra Oliveira Reis Ares – Secretária Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo n.º	3570/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE de Miranda do Norte/MA
Responsável	Maria Rosa de Lemos Melo – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo n.º	3571/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Miranda do Norte/MA
Responsável	Maria Rosa de Lemos Melo – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26)

Processo n.º	3572/2022 – TCE/MA
--------------	--------------------

Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda do Norte/MA
Responsável	Edna da Conceição Neves – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)

Processo n.º	3575/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Nova dos Martírios/MA
Responsável	Genne Kelly Almeida Ferraz – Secretária Municipal de Assistência e Cidadania
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 03/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)

Processo n.º	3584/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Vila Nova dos Martírios/MA
Responsável	Lana Amaral Nunes Vieira – Secretária Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo n.º	3588/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do profissional de Educação – FUNDEB de Vila Nova dos Martírios/MA
Responsável	Geovannya de Jesus Soares da Silva Viana – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

Processo n.º	3592/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
Responsável	Tonisley dos Santos Sousa – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

31)

Processo n.º	3594/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Buritirana/MA
Responsável	Wetylla Zaira Sousa dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

32)

Processo n.º	3595/2022 – TCE/MA

Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Buritirana/MA
Responsável	Ferdnan Santos Costa – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

33)

Processo n.º	3596/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Companhia Autônoma de Águas e Esgoto e Saneamento – CAAESB de Buritirana/MA
Responsável	Tonisley Dos Santos Sousa – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

34)

Processo n.º	3598/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA
Responsável	Jorge Vieira dos Santos Filho – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

35)

--	--

Processo n.º	3600/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Unidade gestora de RPPS
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Previdência Própria do Município de Vila Nova dos Martírios/MA
Responsável	Jorge Vieira dos Santos Filho – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

36)

Processo n.º	3601/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA
Responsável	Zezildo Almeida Júnior - Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

37)

Processo n.º	3602/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Habitação de Interesse Social de Santa Helena/MA
Responsável	Laurinete Lobato, Secretário Municipal de Assistente Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

38)

Processo n.º	3603/2022 – TCE/MA

Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santa Helena/MA
Responsável	Jeanne Mayker Dias Lobato – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

39)

Processo n.º	3604/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena/MA
Responsável	Fábio Silva Nascimento – Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

40)

Processo n.º	3605/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Helena/MA
Responsável	Laurinete Lobato – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

41)

Processo n.º	3606/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Cultura de Santa Helena/MA
Responsável	Marilza Célia Costa Silva – Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Eventos
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

42)

Processo n.º	3610/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Colinas/MA
Responsável	Jardania Viana de Oliveira Freitas – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

43)

Processo n.º	3613/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas/MA
Responsável	Jardania Viana de Oliveira Freitas – Secretária Municipal de Assistência Social
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

44)

Processo n.º	3652/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Arame/MA
Responsável	Lazaro Ruben Garcia Matias – Secretário Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

45)

Processo n.º	3688/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Guimarães/MA
Responsável	Osvaldo Luís Gomes – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

46)

Processo n.º	3706/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Apensado	Processo nº 6116/2022
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável	Emanuel Lima de Oliveira – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

47)

Processo n.º	3707/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores

Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável	Raimunda Sousa Carvalho Nascimento – Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

48)

Processo n.º	3708/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável	Raimunda Sousa Carvalho Nascimento - Secretária Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

49)

Processo n.º	3709/2022– TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável	Maria Lima da Silva Neres – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

50)

Processo n.º	3710/2022 – TCE/MA

Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável	Hadilla da Silva Campos – Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

51)

Processo n.º	3778/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Colinas/MA
Responsável	Maria do Socorro Borba Torres – Secretária Municipal da Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

52)

Processo n.º	3779/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Colinas/MA
Responsável	Valmira Miranda da Silva Barroso – Prefeita
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

53)

Processo n.º	3780/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Colinas/MA
Responsável	Liliane Neves Carvalho, Secretária Municipal de Saúde
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 11/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

54)

Processo n.º	3843/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Órgão superior da administração direta
Apensado	Processo nº 8129/2021
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Prefeitura Municipal de Arame/MA
Responsável	Pedro Fernandes Ribeiro – Prefeito
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 04/04/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

55)

Processo n.º	4001/2022 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2021
Entidade	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Profissional da Educação de Arame/MA
Responsável	Elizeu Chaves Albuquerque – Secretário Municipal de Educação
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 11/04/2022 a 14/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da

prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Em 22 de julho de 2025 às 11:42:49

Despacho

Processo: 4110/2025-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 3664/2024-TCE)

Exercício: 2023

Unidade: Prefeitura de Cururupu/MA

Requerente: Aldo Luís Borges Lopes – Prefeito

Procuradora Constituída: Adriana Santos Matos – Advogada (OAB/MA nº 18.101)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 073/2025

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 26/05/2025, protocolado neste Tribunal, em 04/07/2025, a concessão ao Senhor Aldo Luís Borges Lopes, Prefeito de Cururupu/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças digitais que compõem o Processo n.º 3464/2024-TCE, referente à Denúncia formulada em desfavor do Município de Cururupu/MA, no exercício financeiro de 2023, e do qual o requerente é o responsável.

São Luís/MA, 14 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Edital de Citação

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 6221/2024 - TCE-MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Rômulo de Sousa Neves (CPF 797.219.663-04)

Representado: Município de Rosário/MA e Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC

Responsável: José Nilton Pinheiro Calvet Filho (CPF 964.791.243-91), ex-Prefeito, residente e domiciliado na Rua do Saputi, nº 10, Jardim Recreio, Rosário/MA, CEP 65.150-000

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

Na forma do § 2º, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 10 (dez) dias, que, por este meio, NOTIFICA o Senhor Jonas Magno Machado Moraes – CPF nº 049.094.603-81, não localizado em notificação anterior, para os atos e termos do Processo nº 6221/2024/2024-TCE/MA. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores. O Processo nº 6221/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultas e vistas, por meio do site eletrônico

TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os dez dias da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 21/07/2025. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite